

Anexo 2

Prioridades na Matrícula no Ensino Básico

1.º ano do 1.º Ciclo – 2026/2027

De acordo com o Despacho Normativo n.º 7/2026 de 14 de abril (que procede à 5ª alteração ao Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 2-B/2025, de 21 de março) no Ensino Básico, 1.º ano do 1º ciclo, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se **prioridade, sucessivamente**, aos alunos:

- 1) Com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;
- 2) Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico neste mesmo agrupamento de escolas;
- 3) Alunos com irmãos, ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar e estejam a frequentar o agrupamento de escolas pretendido no ano letivo a que respeita matrícula, nos termos previstos no nº 4 do art.º 2 do Despacho Normativo n.º 7/2026;
- 4) Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5) Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6) Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade, de entre estes, aos alunos que no ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino deste agrupamento de escolas;
- 7) Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência deste agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam, comprovadamente, mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 8) Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
- 9) Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

10) Que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, tendo prioridade os alunos mais velhos contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias. Neste caso é aceite a matrícula, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades acima definidas.

Situações excecionais na matrícula

Em situações excecionais previstas na lei, o Diretor, por delegação de competências de acordo com a alínea b) do nº 1 do despacho nº 3423-A/2026, de 16 de março, pode autorizar, a requerimento do encarregado da educação, a antecipação ou o adiamento da matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico.

O requerimento referido no número anterior é apresentado, consoante o caso, no estabelecimento de educação e de ensino frequentado pela criança ou no estabelecimento de educação e de ensino que pretende frequentar, **preferencialmente por correio eletrónico, até ao último dia para requerer a matrícula do ano escolar imediatamente anterior ao pretendido** para a antecipação ou adiamento da matrícula, dirigido ao respetivo(a) diretor(a), acompanhado por **proposta da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva**.

Oliveira de Azeméis, 22 de abril de 2026

A Diretora

MARIA JOSÉ
RIBEIRO DE
BARROS CÁLIX

Assinado de forma
digital por MARIA JOSÉ
RIBEIRO DE BARROS
CÁLIX
Dados: 2026.04.22
16:39:56 +01'00'